



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
Secretaria-Executiva
Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior
Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais

EXTRATO PÚBLICO DA NOTA TÉCNICA SEI Nº 1377/2026/MDIC

Assunto: Éter metálico de poli(oxietileno) (HPEG). Código NCM 3907.29.92. Resolução GMC Nº 49/19 (Desabastecimento). Pleito de renovação. Redução do Imposto de Importação de 12,6% para 0%. Processos SEI nº 19971.000423/2026-18 (Público) e 19971.000424/2026-62 (Restrito).

I - DO PLEITO

1. A presente Nota Técnica tem como objetivo analisar o pleito de renovação de redução tarifária temporária, protocolado pela Erca Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda - em 15 de abril de 2026, para o produto "Éter metálico de poli(oxietileno) (HPEG)", classificado no código da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM 3907.29.92, ao amparo da Resolução GMC nº 49/19, o qual apresenta as seguintes características:

- a) **Alíquota pretendida:** 0%;
- b) **Período de vigência da medida:** 12 meses;
- c) **Quota a ser importada durante o período de vigência:** 3.000 toneladas;
- d) **Medidas que se encontram vigentes no mecanismo de Desabastecimento:**

Quadro 1 - Medida em Desabastecimento – NCM 3907.29.92

NCM	Quota	Ato de Inclusão	Enquadramento Res. GMC 49/19	Término Vigência
3907.29.92	2.500 (toneladas)	Resolução Gecex nº 848, de 29 de janeiro de 2026	Art. 2º Inciso 1	26/11/2026

Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

- e) **Cronograma de importações:** não informado;
- f) **Justificativa da necessidade de aplicação da medida:** **Inexistência de produção nacional equivalente ao bem objeto desta solicitação**, considerando suas características técnicas, desempenho operacional e as especificações exigidas para a aplicação industrial pretendida. A renovação da referida redução não acarretará prejuízos à indústria nacional, uma vez que não há fabricante local apto a fornecer produto equivalente. Ademais, a medida contribuirá para o incremento da eficiência produtiva e para o fortalecimento da competitividade da indústria brasileira.
- g) **Situação do Art. 2º em que se enquadra a solicitação:** **Inciso 1 – Inexistência temporária de produção regional do bem.**
- h) **Produção nacional ou regional:** a pleiteante informou inexistência de produção nacional ou regional do Mercosul para o referido produto.
- i) **Consumo nacional e regional:** a pleiteante apresentou os seguintes dados:

Quadro 2: Consumo nacional/regional

Ano	2022	2023	2024	2025

Consumo Nacional (ton)	1.363	1.363	1.764	2.380
Consumo Regional ton)	1.363	1.363	1.764	2.380

Fonte: pleiteante. Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

j) **Investimentos da indústria doméstica já feitos ou previstos e empregos gerados na linha de produção de produtos que utilizam o produto objeto do pleito como insumo:** não informado

k) **Eventuais práticas sustentáveis que a peticionária tiver indicado no processo:** não informado.

l) **Histórico do caso:**

2. Destaca-se, que a NCM 3907.29.92 se originou a partir do desdobramento da NCM 3907.29.99, conforme estabelecido pela [Resolução Gecex nº 812, de 28 de outubro de 2025](#), cuja vigência teve início em 1º de fevereiro de 2026.

3. Ressalta-se ainda, que em função dessa mudança de código NCM, e no intuito de que a redução tarifária a 0%, vigente à época para o produto, no âmbito do mecanismo de Desabastecimento, de acordo com a [Resolução Gecex nº 799/2025](#), não fosse interrompida, a [Resolução Gecex nº 848, de 29 de janeiro 2026](#), estabeleceu a redução da alíquota do Imposto de Importação a 0% para o novo código NCM 3907.29.92, no qual o produto passou a ser classificado, pelo tempo que restava da vigência da medida antes estabelecida na [Resolução Gecex nº 799/2025](#), computadas as alocações já realizadas pela Secretaria de Comércio Exterior com base naquela Resolução.

Quadro 3 - Histórico do Caso - NCM 3907.29.99 e 3907.29.92

NCM	Ex	Alíquota	Descrição	Quota	Consumo	Ato de Inclusão	Início Vigência	Término Vigência
3907.29.99	001	0%	Éter metálico de poli(oxietileno) (HPEG), aplicado na produção de aditivos superplastificantes para a fabricação de concreto	2.000 toneladas	1.987 toneladas	Resolução Gecex nº 673/2024	27/11/2024	26/11/2025
3907.29.99	001	0%	Éter metálico de poli(oxietileno) (HPEG), aplicado na produção de aditivos superplastificantes para a fabricação de concreto	2.500 toneladas	1.611 toneladas *	Resolução Gecex nº 799/2025	27/11/2025	31/01/2026
3907.29.92 [1]	Não	0%	Éter metálico de poli(oxietileno) (HPEG)			Resolução Gecex nº 848/2026	01/02/2026	26/11/2026

Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

utilização até 15/06/2026

Nota[1] - o código NCM 3907.29.92 resultou da abertura do código 3907.29.99

4. Os dados básicos do pleito encontram-se referenciados no quadro abaixo.

Quadro 4 - Resumo do pleito - NCM 3907.29.92

Processos SEI	Descrição da NCM	Manutenção da Redução de II	Quota (toneladas)	Período da vigência
19971.000342/2026-18 (Público) 19971.000343/2026-62 (Restrito)	Éter metálico de poli(oxietileno) (HPEG)	De 12,6% para 0%	3.000	12 meses

Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

II - DO PRODUTO

5. No que diz respeito ao produto, as seguintes informações foram aportadas pela empresa pleiteante:

a) Nome Comercial ou Marca: HPEG.

b) Nome Técnico ou Científico: Éter de polioxietileno.

c) Códigos NCM e Descrição: NCM 3907.29.92 - Éter metálico de poli(oxietileno) (HPEG)

d) Descrição Específica (Ex-tarifário): não se aplica.

e) Informação Geral sobre o Produto Objeto do Pleito: "A matéria-prima é um macromônmero policarboxílico utilizado em reações de polimerização para obtenção de aditivos superplastificantes poliéter para concreto, para reduzir quantidade de água, aumentar trabalhabilidade e diminuir consumo de cimento no concreto."

f) Alíquota na TEC: 12,6%

g) Alíquota aplicada: 12,6%

h) Participação do produto objeto do pleito no valor do bem final:

Quadro 5 - Participação do insumo no valor do bem final

NCM	Descrição do produto	Participação do insumo no valor do bem final	Alíquota aplicada ao componente da cadeia produtiva
3824.40.00	Aditivos preparados para cimentos, argamassas ou concretos	[CONFIDENCIAL]	12,6%

Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

6. Por oportuno, cabe destacar, que o produto objeto do pleito está contemplado, atualmente, no mecanismo de desabastecimento, até 26/11/2026. Dessa forma, uma eventual aprovação deste pleito, **não resultaria na ocupação de uma nova vaga no referido mecanismo, mas tão somente na manutenção da vaga em uso.**

III - DA PUBLICIDADE DO PLEITO E DAS MANIFESTAÇÕES

7. Registra-se que, conforme o disposto no Art. 5º, inciso II, do Decreto nº 10.242, de 2020, a Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais (STRAT) da Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior (SE-CAMEX) dá ampla publicidade quanto ao recebimento e ao estágio de processamento dos pleitos

de alterações tarifárias recebidos, por meio da disponibilização destes em seu endereço eletrônico. Com isso, faculta-se a quaisquer interessados a possibilidade de manifestação nos autos do processo.

8. O período de consultas públicas para esse pleito foi de 28/04/2026 a 11/06/2026.

9. No caso do pleito em tela, **foi recebida uma manifestação de não oposição** à solicitação de redução do Imposto de Importação do produto objeto do pleito, por parte da Associação Brasileira da Indústria Química - ABIQUIM, quando esta relata que: "tendo empreendido ampla consulta sobre o caso aos associados da ABIQUIM, fabricantes nacionais de produtos químicos, não recebemos manifestações contrárias ao referido pleito até 10/06/2026. Destarte, a Abiquim, de momento, não possui motivações específicas para apresentar oposição ao pleito em questão".

IV - DA ANÁLISE

10. A análise apresentada a seguir, se baseia em dados do comércio exterior extraídos do Comex Stat, abrangendo informações sobre importações, exportações e importações e a origem das importações. Isso proporciona uma visão geral da evolução desses indicadores, considerando a totalidade do código NCM analisado.

11. Cumpre ressaltar a impossibilidade de obter dados estatísticos exclusivamente para o produto objeto do pleito, tendo em vista que este consiste em um Ex-tarifário que representa apenas parte dos produtos classificados nos códigos 3907.29.99 e 3907.29.92. Destaca-se ainda, conforme dados extraídos do Comex Stat, que só houve importações de produtos da NCM 3907.29.92, a partir do ano de 2026, tendo em vista a sua entrada em vigência apenas em 1º de fevereiro de 2026.

12. Cabe salientar ainda que as estatísticas não incluem os anos de 2022 e 2023, devido ao fato de que a NCM 3907.29.99 só entrou em vigência a partir de 1º de abril de 2024, tendo se originado a partir da NCM 3907.29.90, conforme estabelecido pela [Resolução Gecex nº 547/2023](#).

Das Importações

13. O quadro abaixo apresenta dados do Comex Stat que mostram a evolução das importações referentes ao código 3907.29.92, em valor (US\$ FOB) e em quantidade (Kg), no período de 2024 e 2025 (jan-dez) e 2026 (jan-mai), bem como a evolução do preço médio dessas importações. Cumpre destacar, conforme já mencionado, que por meio da resolução Gecex nº 812/2025, a NCM 3907.29.92 foi desmembrada da NCM 3907.29.99. Dessa forma, os dados estatísticos contidos no quadro abaixo, representam a NCM 3907.29.99, nos anos de 2024 e 2025 e a NCM 3907.29.92, no ano de 2026 (jan -mai).

Quadro 6 - Importações - NCM 3907.29.99 (2024 e 2025) e 3907.29.92 (2026)

Ano	Importações (US\$ FOB)	Var.	Importações (Kg)	Var.	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Var.
2024	25.579.052	-	9.593.353	-	2,67	-
2025	35.508.631	38,8%	17.188.211	79,2%	2,07	-22,5%
2026 (jan-mai)	1.008.075	-	1.019.400	-	0,99	-

Fonte: Comex Stat. Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

14. No que se refere às importações do produto objeto do pleito, observa-se que, entre 2024 e 2025, houve um aumento de 38,8% no valor importado de produtos classificados no código NCM 3907.29.99, passando de US\$ 25.579.052 para US\$ 35.58.631. Em relação ao volume importado, houve um aumento de 79,2% entre 2024 e 2025, passando de 9.593.353 Kg para 17.188.211 Kg. Em relação ao preço médio, houve redução de 22,5%, passando de US\$ 2,67 em 2024 para US\$ 2,07 em 2025.

Das Exportações

15. O quadro a seguir apresenta a evolução das exportações de produtos classificados no código NCM 3907.29.92, em valor e em quantidade, no período de 2024 a 2026, bem como a evolução do preço médio dessas exportações.

Quadro 7 - Exportações - NCM 3907.29.99 (2024 e 2025) e 3907.29.92 (2026)

Ano	Exportações (US\$ FOB)	Var.	Exportações (Kg)	Var.	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Var.
2024	3.437.648	-	911.445	-	3,77	-
2025	5.640.820	64,1%	1.567.388	72,0%	3,60	-4,5%
2026 (jan-mai)	0	-	0	-	0	-

Fonte: Comex Stat. Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

16. Não foram identificadas exportações para produtos da NCM 3907.29.92 no ano de 2026 (jan-mai).

Das Políticas Comerciais que afetam as Importações

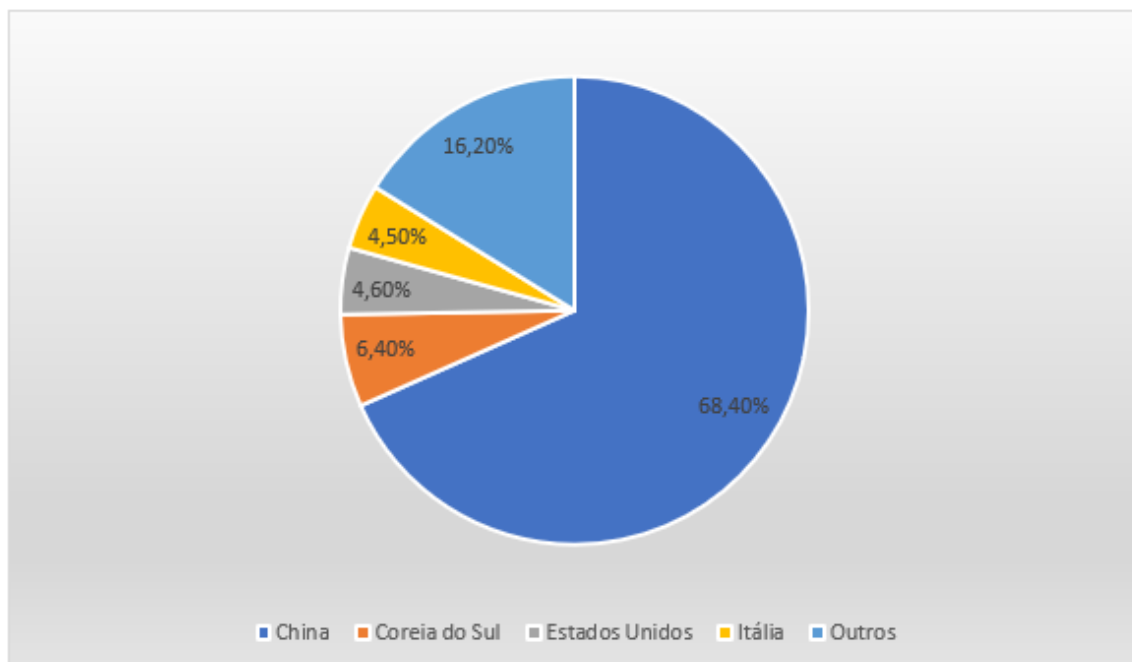
17. No que tange às origens das importações brasileiras em 2025 de produtos classificados sob o código NCM 3907.29.99, destaca-se que China é o principal fornecedor, com uma contribuição de 68,4% da quantidade total importada. Em sequência, aparecem: Coreia do Sul (6,4%), Estados Unidos (4,6%), Itália (4,5%), além de outras nações (16,2%).

Quadro 8 - Importações por origem em 2025 - NCM 3907.29.99

País	Importações (US\$ FOB)	Importações (Kg)	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Part. no total em quantidade	Preferência tarifária
China	15.351.483	11.758.306	1,31	68,4%	0%
Coreia do Sul	1.572.021	1.094.310	1,44	6,4%	0%
Estados Unidos	4.662.846	787.765	5,92	4,6%	0%
Itália	2.315.634	770.134	3,01	4,5%	0%
Outros	11.606.647	2.777.696	4,17	16,2%	-
Total	35.508.631	17.188.211	2,07	100,00%	

Fonte: Comex Stat. Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

Gráfico 1 - Principais Importadores por Quantidade em 2025 - NCM 3907.29.92/3907.29.99



Fonte: Comex Stat. Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

18. Observa-se que pelo menos 83,8% das importações brasileiras de produtos classificados no código NCM 3907.29.99 registradas em 2025 não gozaram de preferências tarifárias, devido à inexistência de acordos comerciais com os principais países fornecedores para o Brasil.

19. Ressalta-se, ainda, que o produto objeto do pleito não está sujeito a nenhuma medida de defesa comercial em vigor no Brasil e não é objeto de investigação de defesa comercial.

Do Escalonamento Tarifário

20. Recorda-se que, em geral, a estrutura da Tarifa Externa Comum do Mercosul (TEC) é progressiva, de forma que as tarifas de importação tendem a ser proporcionais ao grau de transformação dos produtos. Nesse sentido, produtos industrializados e com maior grau de transformação contam, em geral, com tarifas de importação mais elevadas do que as tarifas de bens primários e insumos básicos.

21. No caso em questão, a alíquota do Imposto de Importação aplicada para o produto objeto do pleito é 12,6%, ao passo que a alíquota aplicada para os produtos na cadeia a jusante também é 12,6%, conforme exposto no Quadro 5. Desse modo, verifica-se que eventual redução tarifária do produto objeto do pleito resultaria em efeitos corretivos no escalonamento tarifário da cadeia do produto analisado.

Da Utilização da Quota em Vigor

22. De acordo com o acompanhamento das quotas de importação realizado pela Secretaria de Comércio Exterior (SECEX), observou-se que, de 01 de fevereiro de 2026 a 15 de junho de 2026, foram consumidas 1.611 toneladas, do total de 2.500 toneladas, atualmente em vigor, concedidas pela Resolução Gecex nº 848, de 29 de janeiro 2026, o que corresponde a um aproveitamento de 64% em menos de 6 meses de vigência.

Do Impacto Econômico

23. Considerando a quota solicitada de 3.000 toneladas por um novo período de 365 dias, tem-se que o impacto econômico nominal estimado da medida seria de [CONFIDENCIAL] – inferior, portanto, a US\$ 1.000.000, valor considerado como referência nas análises de pleitos de desabastecimento.

Quadro 9 - Impacto Econômico - NCM 3907.29.92 [CONFIDENCIAL]

Economia no Custo de Internação (US\$/t)	Quota (t)	Impacto Econômico Nominal (US\$)
[CONFIDENCIAL]	3.000	[CONFIDENCIAL]

Fonte: Formulário. Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

V - DA CONCLUSÃO

24. Considerando os elementos constantes nos autos de processo, bem como o exposto na presente Nota Técnica, destacam-se os pontos descritos a seguir:

- a) a pleiteante apresentou pedido de renovação para produto classificado na NCM 3907.29.92, com quota de 3.000 toneladas, pelo período de 365 dias, dada a inexistência temporária de produção regional do bem, nos termos do inciso 1 do Art. 2º do Anexo da Resolução GMC 49/19;
- b) foi recebida uma manifestação de não oposição à solicitação de redução do Imposto de Importação do produto objeto do pleito, por parte da Associação Brasileira da Indústria Química - ABIQUIM;
- c) observou-se que a China é o principal fornecedor do produto objeto do pleito, com uma contribuição de 68,4%;
- d) pelo menos 83,8% das importações brasileiras de produtos classificados no código NCM 3907.29.99 registradas em 2025 não gozaram de preferências tarifárias, devido à ausência de acordos comerciais do Brasil que regulem a matéria com os principais países fornecedores;
- e) a participação do produto objeto do pleito no valor do bem final da cadeia a jusante é significativa, representando [CONFIDENCIAL];
- f) foi consumido 64% da quota de 2.500 toneladas, atualmente vigente, em menos de 6 meses;
- g) o impacto econômico da medida considerando a quota de 3.000 toneladas é inferior a US\$ 1.000.000, valor considerado como referência nas análises de pleitos de Desabastecimento; e
- h) o atendimento ao pleito ora em análise não implica a ocupação de uma nova vaga no mecanismo de Desabastecimento.

25. Pelos dados apresentados, observa-se que o impacto econômico nominal da medida se situa entre US\$ 500.000 e US\$ 1.000.000, este último considerado como referência nas análises de pleitos de Desabastecimento. Não obstante, salienta-se que o produto em análise integra outras cadeias produtivas da indústria nacional, com significativa participação, o que reforça a importância do produto no segmento para o mercado brasileiro.

26. Destaca-se que foi recebida apenas uma manifestação de não oposição à solicitação de renovação por parte da mercado nacional, o que reforça o entendimento de Inexistência temporária de produção regional do bem, nos termos do inciso 1 do Art. 2º do Anexo da Resolução GMC 49/19. Além disso, 64% da quota de 2.500 toneladas foi consumida em cerca de 7 meses, o que corrobora a perspectiva de aumento da quota solicitado no pleito para 3.000 toneladas. Ainda, pontua-se que o produto objeto do pleito já está contemplado atualmente no mecanismo de Desabastecimento, nos termos Resolução Gecex nº 848, de 29 de janeiro de 2026, de modo, e que o atendimento da solicitação de redução tarifária não implica na manutenção da ocupação da mesma vaga no mecanismo de Desabastecimento.

27. Por fim, é importante salientar que, tendo em vista que o impacto econômico estimado para a medida é inferior a US\$ 1.000.000, a presente conclusão poderá ser revisitada em um eventual pedido de renovação, considerando o cenário de escassez de vagas nos mecanismos de alteração tarifária temporária. Assim, diante da inexistência de produção regional identificada até o momento, sugere-se que a pleiteante

avalie a possibilidade de pleitear uma redução definitiva da alíquota do imposto de importação para o produto, no âmbito do Comitê Técnico Nº 1 do Mercosul (CT-1).

Assim, esta SE-CAMEX manifesta-se pelo

DEFERIMENTO do pleito de renovação de redução tarifária da alíquota do Imposto de Importação, de 12,6% para 0%, do produto "Éter metálico de poli(oxietileno) (HPEG)", classificado na **NCM 3907.29.92, com aumento da quota para 3.000 toneladas**, para um novo período de 365 dias, ao amparo do inciso 1 do Art. 2º do Anexo da Resolução GMC 49/19.

OBSERVAÇÃO: Este Extrato visa reproduzir as informações de natureza pública constantes da Nota Técnica 1377/2026, para fins de transparência ativa, e não se confunde com o documento de referência propriamente dito.



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Genta Maragni, Coordenador(a)-Geral**, em 30/07/2026, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **63233979** e o código CRC **3B68A9E7**.

Referência: Processo nº 19971.000998/2026-31.

SEI nº 63233979